



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 98 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do PARECER PRÉVIO - 1/2021

RELATÓRIO

O Parecer Prévio foi devidamente registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta.

O Procedimento teve seu andamento pela Comissão de Orçamento e Finanças, conforme PARECER Nº 28/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROCESSO TC Nº 3760/2020 - PARECER PRÉVIO TC Nº 108/2020, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TCEES, QUE DISPÕE SOBRE PARECERES PRÉVIOS E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2015 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 221 §1 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

Trata-se de parecer prévio, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à prestação de contas anual – exercício de 2015.

Obedecendo o artigo 221 §1º do Regimento Interno desta Casa:

Art. 221 A Comissão de Finanças e Orçamento, ou relator especial, elaborará projeto de Decreto Legislativo declarando, em conformidade com respectivo parecer, o resultado proposto para o julgamento das contas do Prefeito. ([Redação dada pela Resolução nº 06/2021](#))

§ 1º A Comissão de Legislação, justiça e Redação Final **emitirá parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo**, na forma deste regimento. ([Redação dada pela Resolução nº 06/2021](#))

O referido Projeto de Decreto Legislativo proposto de Comissão de Finanças e Orçamento, dispõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

REJEITA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas anual da Prefeitura Municipal de Anchieta, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Doelinger Assad, então Prefeito Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2015, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Fazem parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer Prévio TC 083/2017 - Plenário, o Parecer Prévio TC 095/2019-1 - Plenário, o Parecer Prévio TC 32/2020-6 - Plenário e o Parecer Prévio TC 108/2020-5 - Plenário, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como os Pareceres das Legislativos de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, desta Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de Novembro de 2021.

EDSON WANDO DE SOUZA

PRESIDENTE

O presente Projeto de Decreto Legislativo, está em conformidade com as normas regimentais e Lei Complementar Federal nº 1995 de 26 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo presente no Parecer Prévio 01/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 14 de dezembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdri: _____

Membro

